



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assessoria Jurídica

069

PARECER JURÍDICO

Processo SRP-PP-CPL-010/2018-SMS

Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço

Assunto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mortuários com fornecimento de urnas, remoção no local, preparação dos corpos, conservação, documentação (registro e certidão de óbito) e traslado dos corpos dos pacientes falecidos em Belém do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Município de Tucuruí.

BREVE RESUMO DOS AUTOS

Tratam-se dos autos do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mortuários com fornecimento de urnas, remoção no local, preparação dos corpos, conservação, documentação (registro e certidão de óbito) e traslado dos corpos dos pacientes falecidos em Belém do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Município de Tucuruí.

O procedimento se iniciou por meio de Ofício da Secretária Municipal de Saúde, foi devidamente cotado nas empresas **W.P. DOS SANTOS, S.H. ABOUL HOSN COM. DE FLORES – ME, HT GALVÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ME e PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP** conforme preceitua a Lei das Licitações, foi então autuado e procedido a minuta do Edital, que foi apreciado pela Assessoria Jurídica deste município.

DO DIREITO

O Decreto Federal nº 7.892/2013, ao regulamentar o art. 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assessoria Jurídica

070

(SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita, enquanto a Lei 10.520/2002 prevê a possibilidade da modalidade Pregão, portanto no que tange ao edital, enquadra-se totalmente aos ditames legais.

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal n. 10.520/2002 e na própria 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbice para a publicação do certame.

Eis o parecer.

S.M.J.

Tucuruí-PA, 05 de Junho de 2018.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico